

Secretaria Municipal de Governo



	MINUTA Termo de Contrato n°/20 FCCA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma, referente à Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com finalidade de atender as demandas da FMCA, nesta forma abaixo:
O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ins	scrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na
	60-000, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE ,
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, o Sr.
,	portadora da carteira de identidade n°,
expedida pelo, e inscrita no CPF	sob o n°, com recursos do FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ins	crita no CNPJ sob o nº 39.675.731/0001-72, estabelecida na
Estrada Zac Zuc Tahan. S/N km 2 Sitio Agrico	la – Casimiro de Abreu, doravante denominada FUNDAÇÃO e,
de outro lado, a firma	, inscrita no CNPJ sob o nº.
, estabelecida	na Rua, doravante
denominada CONTRATADA, representada	a neste ato pelo seu representante legal o Sr.
, carteira de	
e inscrito no CPF sob o n	°, têm entre si, na conformidade do que
consta o processo administrativo nº. 439/202	3, originado da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE
ABREU, objeto da licitação sob a modalidade f	Pregão Presencial - Registro de Preço nº/,
·	.° 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.° 1800, de
06.04.2020 e Decreto Municipal n.º 1.626, de 0	8.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com
, ,	6 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA	
	UNCUL AÇÃO DO CONTRATO
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA V	INCULAÇÃO DO CONTRATO
1 O presente contrato que será garido polo	FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, fundamenta-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	9 8 666/1003 a actá vinculada ao adital a anavas da Pragão

- 1. O presente contrato, que será gerido pelo FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço nº ____/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 439/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - **1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



Secretaria Municipal de Governo



habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

		3.				
2.	porte, movid finalid	NTRATADA compromete-se, por força do pre Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rast os a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, co ade de atender as demandas da Fundação ação normativa pertinente. O objeto do p	reamento e om quilome o Municipa resente C	e monitoram etragem livre l Casimiro d	nento via satélite e, seguro total se de Abreu – FM	e, com motorista, em franquia, com CA, observada a
ı	TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
					Total	D¢
3.	DA A des da exercí	ÁUSULA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA pesa, objeto do presente Contrato, na impor Classificação Funcional, Projeto/Ativ, respectivos, inte ficio do FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO ÁUSULA QUARTA PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA	r idade egrantes do	Orçamento	e Elemento	de Despesa
4.	celebr 4.1. A fe e p A 4.2. A	sente Contrato terá vigência pelo prazo de ração. A entrega do objeto previsto na Cláusula Se eita de acordo com as solicitações da Secret entrega e/ou de vigência do contrato ser propartes, desde que não implique em modificaçant. 57 da Lei 8666/93. A Ata de Registro de Preços terá validade de emissão e publicação procederá pela Fundação e Referência.	gunda do paria Munici orrogado po ção do obje	presente ins pal gestora or termo ad eto do contr neses conta	strumento de co do contrato, pod itivo, de comum ato, observando dos após sua as	ntrato deverá ser dendo o prazo de a acordo entre as o as hipóteses do esinatura, e sua
5.	Os m	ÁUSULA QUINTA REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE nateriais a serem entregues são os cons 20, e das propostas que foram apresent O detalhamento dos materiais e do fornecim	tantes do adas duran	Pregão Prote a licitação	0.	•
		ntegrante do Anexo I – Termo de Referê			-	



Secretaria Municipal de Governo



_____/20___, e das condições fornecidas pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU** , no processo administrativo 439/2023.

- **5.2.** O prazo de atendimento será de 20 dias, após solicitação feita pelo Fundação Municipal de Casimiro de Abreu . O referido prazo começara a fluir a partir da efetiva emissão da Ordem de Execução e terá vigência de 12 meses.
- **5.3.** A CONTRATADA, deverá fazer contato com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, para agendar a apresentação dos veículos locados conforme Item nº 6 (especificações técnicas dos veículos).
- **5.4.** A CONTRATADA, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMCA/PMCA
- 5.5. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundação Municipal Casimiro de Abreu / PMCA, ou a terceiros, quando ao transporte do jovens pertecentes ao programas e funcionários da FMCA.
- 5.6. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.
- 5.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- **5.8.** Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA
- 5.9. Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 12.18 deste Termo deReferência

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.** Caberá ao fiscal do Contrato, receber e verificar os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
- **6.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação
- **6.1..2.** O ordenador de despesa deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Secretaria Municipal de Governo



- **7.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas
- **7.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **7.2.**O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais
- **7.3**. Da nota fiscal deverá constar os serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu junto com os relatórios de rastreamento, onde constarão os percursos, quilometragem e horas utilizada na prestação do serviço da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.5**. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alteraçõese regulamentações posteriores.
- **7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0, 033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.9**. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0, 033% (trinta e três Milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



Secretaria Municipal de Governo



CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal da Licitações
- **9.2.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá manter a disposição da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, todos os veículos com o tanque abastecido para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante todo o período da execução do contrato, devidamente identificado com a inscrição "A Serviço da Fundação Municipal Casimiro de Abreu/PMCA", (adesivos colados ou adesivos imantados), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos.
- **9.4.** Licenciar preferencialmente os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE
- **9.5.** Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- **9.6.** Excepcionalmente, a critério da Fundação Municipal Casimiro de Abreu , os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse ou necessidade.
- 9.7. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.



Secretaria Municipal de Governo



- **9.8.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.
- 9.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO,IPVA,DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.
- **9.10.** Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.
- **9.11.** Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 12.10, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas assinadas).
- **9.12.** A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico, informando a CONTRATANTE todos os serviços efetuados.
- **9.13.** A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como:garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato (fixo e celular), escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional.
- **9.14.** Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- **9.15.** Os veículos com motorização especifica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 9.16. Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) serão admitidos seguros em grupo.
- **9.17.** A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmascondições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, alem de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.
- **9.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descriminados no item nº 6, 0 KM ou com no Maximo 05(cinco) anos de fabricação a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.
- 9.19. A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do inicio da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as copias do CRLVdo ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, copia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN). Artigo 162. Capitulo xv DAS INFRAÇÕES: Dirigir veículo: III Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoriadiferente da do veículo que esteja conduzido: Infração gravíssima: Penalidade multa (duas vezes) Medida administrativa retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redaçãodo artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16)
- **9.20.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento que deverão ser entregues no ato da



Secretaria Municipal de Governo



contratação

- a) do Motorista: nome, RG, endereço residencial, CPF, telefone(s).
- b) da carteira Nacional de Habilitação (CNH), pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da pagina eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para conduçãode veículo.
- c) do Veículo: CRLV do ano vigente.
- d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conformeresolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito).
- e) Fica a CONTRATADA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, periodicamente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE, solicitadas no item 12.20, principalmente as alíneas "b e d", pois as mesmas têm prazo de validade, a alínea "c" do item 12.20 será entregue junto com veículo para conferencia.
 - **9.21.** Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fabrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
 - **9.22.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - **9.23.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
 - **9.24.** A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;
 - **9.25.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
 - **9.26.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
 - **9.27.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - **9.28.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
 - **9.29.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
 - **9.30.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
 - **9.31.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
 - **9.32.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
 - **9.33.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - **9.34.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
 - **9.35.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
 - **9.36.** Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;



Secretaria Municipal de Governo



- 9.37. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado:
- 9.38. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **9.39.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **9.40.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **9.41.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1**. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- **10.2.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- **10.3.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA_PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Secretaria Municipal de Governo



DA RESCISÃO

- 12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2.**No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.3.2. Judicial, nos termos da Legislação.
- **12.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- **13**. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 13.1 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- **13.2**Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **13.3** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **13.4** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos servicos:
- **13.5**À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- **13.6**Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sancões:
- 13.6.1. Advertência;
- **13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:
- **13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos:
- **13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **13.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato
- **13.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- **13.10.** Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



Secretaria Municipal de Governo



13.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- **14.1**. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **15**. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública;
- **15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E,	por estarem j	ustas e aco	rdadas,	as partes	assinam	o presente	em 03	(três)	vias de	igual	teor	e na
presença da	as suas tester	nunhas aba	ixo subs	critas.								

	Casimiro de Abreu, de	de 20
	Fundação Municipal de Casir	niro de Abreu
	Representante:CONTRATADA	
Testemunhas:		
1.		
^		
CPF.		